LEI Nº 3.538 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1957

Cria o Município de Bela-Cruz, com os limites que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica criado o Município de Bela-Cruz com séde na vila deste nome, com os seguintes limites:

a) — A leste, com o município de Acaraú:

Começa no ponto onde a rodovia Itapipoca-Acaraú incide com a reta que parte da confluência do riacho dos Caibros à parte mais meridional da Lagôa de Santa Rosa, nos limites com os municípios de Marco e Acaraú; daí, desce pela mesma rodovia até encontrar o projetado ramal rodoviário que liga esta rodovia à Vila de Bela-Cruz; daí segue pelo referido ramal rodoviário até o rio Acaraú, e por êste desce até o lugar Genipapeiro.

b) — Ao norte, ainda com o município de Acaraú:

Começa no lugar Genipapeiro e segue pela estrada carroçável que vai de Acaraú à povoação de Prata(inclusive); daí prossegue rumo ao lugar Baixinha, fazenda de José Fonteles, inclusive, pelo travessão existente, separatório das terras de Minervino Vasconcelos com Luiz Pereira Brandão; daí prossegue pela estrada carroçável referida, passando pelos lugares Caldeirão e Juazeiro, seguindo ainda pela mesma carroçável, até o lugar Aroeira, fazenda de Virgílio Romão, inclusive; daí, por uma reta, vai ao Córrego de Dentro até encontrar a carroçável que recebe o seu nome, e por ela prossegue até os limites com o município de Camocim;

c) — A oeste, com o município de Camocim:

Os limites são os existentes entre êste município e o de Acaraú até as nascentes do Córrego de Dentro.

d) — Ao sul, com o município de Marco:

Os limites são os existentes entre êste município e o de Acaraú, até o ponto onde a rodovia Itapipoca-Acaraú, incide com a reta que vai da confluência do riacho dos Caibros à parte mais meridional da Lagôa de Santa Rosa.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVÊRNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de Fevereiro de 1957.

PAULO SARASATE
Odilon Aguiar Filho

(Publicada no «Diário Oficial» de 11-3-57).